



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DPF/CXS/RS

NA PRESENTE DATA, 27/01/2023, PERANTE MARILIA PALMA, MATRÍCULA Nº 9544, COMPARECEU O(A) IMIGRANTE NDEYE SOKHNA DIOP, FILIAÇÃO 1 MARIEME NDIAYE E FILIAÇÃO 2 THIerno DIOP, NACIONALIDADE SENEGAL, NASCIDO(A) EM 20/01/1996, SEXO FEMININO, SENDO NOTIFICADO DA SUSPENSÃO DO SEU PEDIDO POR:

FALTOU APRESENTAR OS SEGUINTEs DOCUMENTOS LEGALIZADOS:

- 1) CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EMITIDO PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE DE ONDE TENHA RESIDIDO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (CLIQUE AQUI);
- 2) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO PARENTESCO ENTRE O REQUERENTE E O BRASILEIRO OU IMIGRANTE BENEFICIÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA, OU DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE O VÍNCULO;

OBS.: LEGALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESTRANGEIROS:

OS DOCUMENTOS EMITIDOS NO EXTERIOR DEVERÃO RESPEITAR AS REGRAS DE LEGALIZAÇÃO E TRADUÇÃO.

LEGALIZAÇÃO:

PARA TEREM EFEITO EM OUTRO PAÍS, DOCUMENTOS PÚBLICOS EMITIDOS NO TERRITÓRIO DE UM PAÍS PRECISAM PASSAR POR PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, CONHECIDOS GERICAMENTE COMO LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

ESSE PROCEDIMENTO ENVOLVE, PRINCIPALMENTE, DUAS ETAPAS SEQUENCIAIS:

- 1) A "LEGALIZAÇÃO", FEITA COMUMENTE JUNTO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO PAÍS ONDE O DOCUMENTO FOI EMITIDO;
- 2) A "CONSULARIZAÇÃO", FEITA JUNTO À REPARTIÇÃO CONSULAR DO PAÍS AO QUAL O DOCUMENTO SE DESTINA.

NO CASO ESPECÍFICO FALTOU A ETAPA 2.

POR PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 72 DO DECRETO 9199/2017, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS:



ASSINATURA DO NOTIFICANTE
MARILIA PALMA

ASSINATURA DO NOTIFICADO
NDEYE SOKHNA DIOP